



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 39 /2024.


SÚMULA: “RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NATAL PANICHI”.

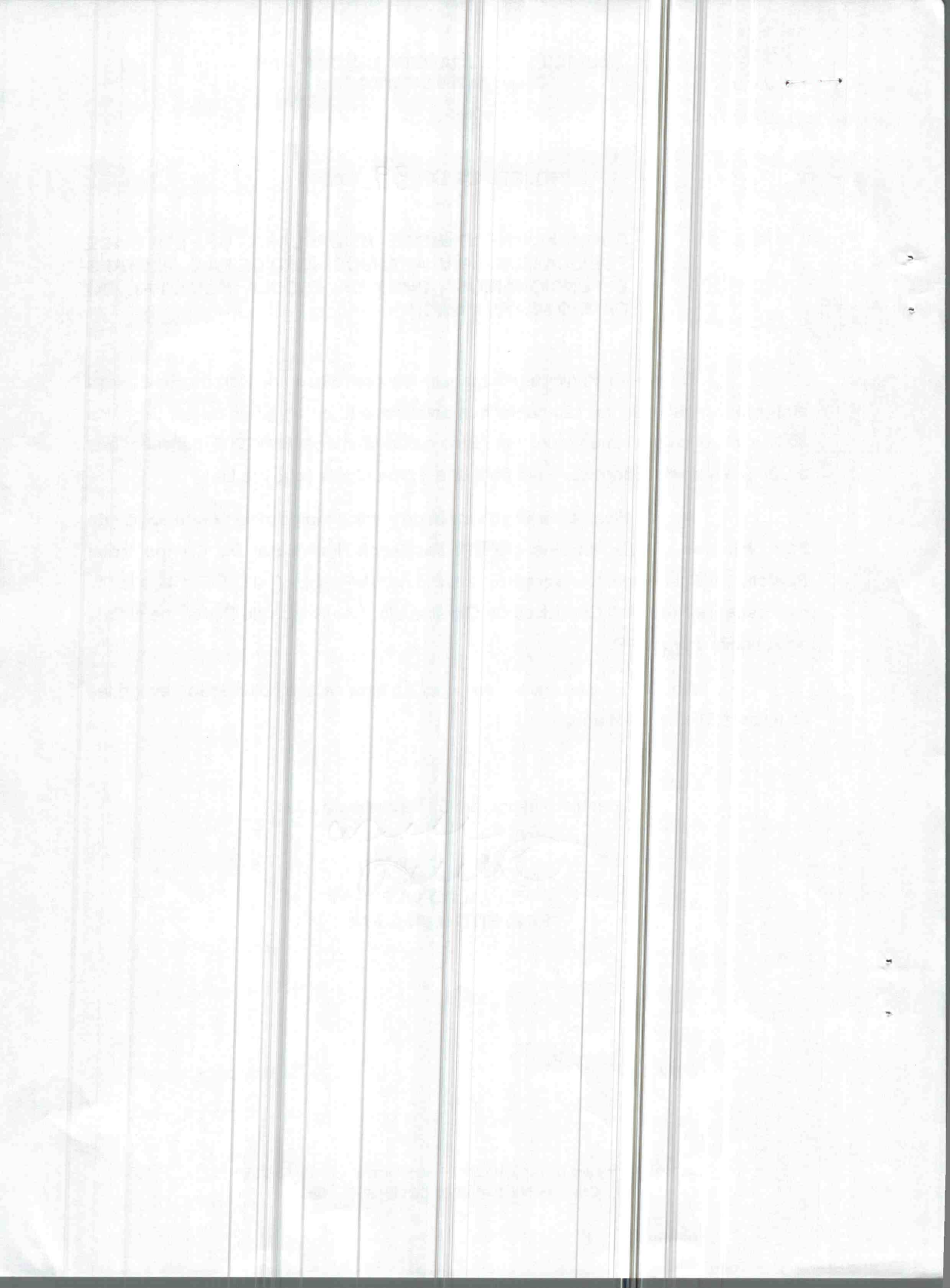
O Prefeito Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e cumprimento dos requisitos da Lei Municipal 869/2002, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a “**Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal Do Campo Natal Panichi**”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.268.114/0001-05, com sede na Rua José Gonçalves de Oliveira, s/n, São Roque do Pinhal, na cidade de Joaquim Távora-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 03 de junho de 2024.

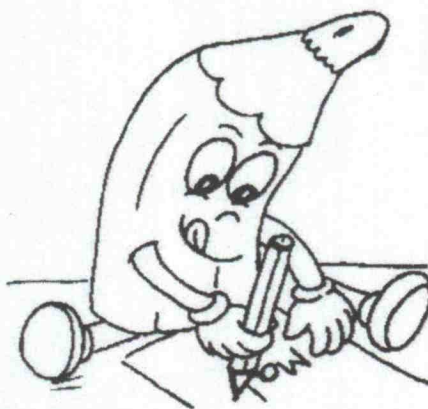

REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ: 13.478.232/0001-37
JOAQUIM TÁVORA - PR

**ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO "NATAL PANICHI" -
ENSINO FUNDAMENTAL**

Rua José Gonçalves de Oliveira, s/n. Fone: (43) 3588-1163
São Roque do Pinhal – Joaquim Távora – Paraná
escolanatalpanichi@gmail.com



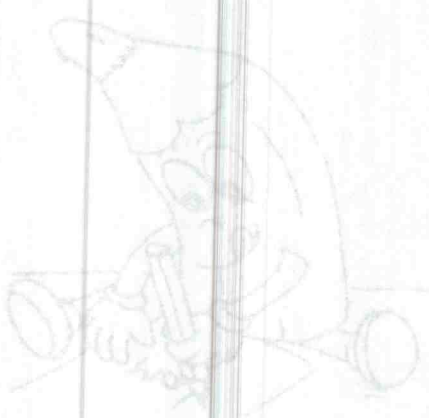
ESTATUTO DA APMF

ANO 2019

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NATAL PAROQUIA DE SÃO JOÃO DO PINEI - PIRASSUNUNGA - SP

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NATAL PAROQUIA DE SÃO JOÃO DO PINEI - PIRASSUNUNGA - SP

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NATAL PAROQUIA DE SÃO JOÃO DO PINEI - PIRASSUNUNGA - SP



ESTATUTO DA APME

ANO 2018

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO "NATAL PANICHI" - EF

Joaquim Távora – PR - Rua José Gonçalves de Oliveira, s/nº Fone (43) 3588-1163 Cep: 86455-000

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários/ APMF da Escola Municipal do Campo Natal Panichi –Ensino Fundamental, com sede e foro no Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, localizado na Rua José Gonçalves de Oliveira, s/nº, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º- A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

- I. discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família – escola – comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;
- II. prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- III. buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICIPAL DO CARRO "NATAL PANCHI" - EP
- Rua José Gonçalves de Faria, nº 2585 - Fone: 2585-1000 - 91100-000

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FÓRUM

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal do Carro "Natal Panchi" - Ensino Fundamental, com sede e fórum no Município de Assunção, Estado do Paraná, localizada na Rua José Gonçalves de Faria, nº 2585, pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APMF é uma entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo representada por seus dirigentes e Conselheiros, sendo constituída por pais e mestres, pessoas físicas de direito privado e um órgão de

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:
I - discutir, promover e executar ações de assistência ao educando, do ensino e integração família - escola - comunidade, visando ao desenvolvimento integral do aluno, com ênfase na formação humana, intelectual, física e educacional-administrativa;
II - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, visando ao melhoramento das condições de trabalho escolar, em consonância com a legislação da Educação do Estado do Paraná;
III - prestar assistência aos segmentos da sociedade organizada no contexto da política educacional, visando sempre a melhoria das condições de ensino.

12/10/2011

12/10/2011

ESCOLA MUNICIPAL DO CARRO "NATAL PANCHI" - EP
- Rua José Gonçalves de Faria, nº 2585 - Fone: 2585-1000 - 91100-000

Art. 1º - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) da Escola Municipal do Carro "Natal Panchi" - Ensino Fundamental, com sede e fórum no Município de Assunção, Estado do Paraná, localizada na Rua José Gonçalves de Faria, nº 2585, pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A APMF é uma entidade sem fins lucrativos, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo representada por seus dirigentes e Conselheiros, sendo constituída por pais e mestres, pessoas físicas de direito privado e um órgão de

Art. 3º - Os objetivos da APMF são:
I - discutir, promover e executar ações de assistência ao educando, do ensino e integração família - escola - comunidade, visando ao desenvolvimento integral do aluno, com ênfase na formação humana, intelectual, física e educacional-administrativa;
II - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, visando ao melhoramento das condições de trabalho escolar, em consonância com a legislação da Educação do Estado do Paraná;
III - prestar assistência aos segmentos da sociedade organizada no contexto da política educacional, visando sempre a melhoria das condições de ensino.

IV. representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

V. promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários e toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VI. gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VI. colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I- acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II- estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

III- colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

IV- convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a **Assembléia Geral Ordinária**, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a **Assembléia Geral Extraordinária**, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

V- apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembléia Geral;

VI- registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

IV. garantir o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos e outras atividades que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estado de São Paulo para o melhoramento da educação;

V. estabelecer o Conselho Escolar em todas as escolas, com a finalidade de assegurar a participação dos pais e da comunidade no processo educacional, bem como a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Escolar;

VI. colaborar com o Conselho Escolar na elaboração de projetos e programas de trabalho, bem como na organização e execução das atividades escolares e extraescolares;

VII. manter o Conselho Escolar informado sobre as atividades escolares e extraescolares, bem como sobre os resultados das avaliações e pesquisas realizadas;

VIII. promover a integração entre as atividades escolares e extraescolares, bem como a participação dos pais e da comunidade no processo educacional;

IX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho Escolar:

I. garantir o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos e outras atividades que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estado de São Paulo para o melhoramento da educação;

II. estabelecer o Conselho Escolar em todas as escolas, com a finalidade de assegurar a participação dos pais e da comunidade no processo educacional, bem como a fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Escolar;

III. colaborar com o Conselho Escolar na elaboração de projetos e programas de trabalho, bem como na organização e execução das atividades escolares e extraescolares;

IV. manter o Conselho Escolar informado sobre as atividades escolares e extraescolares, bem como sobre os resultados das avaliações e pesquisas realizadas;

V. promover a integração entre as atividades escolares e extraescolares, bem como a participação dos pais e da comunidade no processo educacional;

VI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Escolar.

10/10

10/10

VII- registrar as **Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**, em **livro ata próprio** e com as **assinaturas dos presentes**, no **livro de presença** (ambos livros da APMF);

VIII- registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

IX- aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

X- receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV- mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XV- enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVI- apresentar, para aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

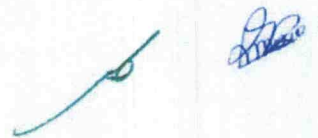
XVII- indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o(os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XVIII- manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII- informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** junto à **Receita Federal**, a **RAIS** junto ao **Ministério do Trabalho**, a **Certidão Negativa de Débitos do INSS**, o cadastro da Associação junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, para solicitação da **Certidão Negativa**, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO



Art. 5º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

- I- os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;
- II- a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;
- III- a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembléia Geral pela maioria dos votos;
- IV- manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos da APMF serão provenientes de :

- I- contribuição social voluntária dos integrantes;
- II- auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;
- III- campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;
- IV- juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;
- V- investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;
- VI- recursos aferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;
- VII- exploração da Cantina Comercial, respeitando-se a legislação específica.

CAPÍTULO VII





Art. 5º - O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 6º - O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal. O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 7º - O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal. O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 8º - O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal. O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 9º - O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal. O plano de negócios da APMF é elaborado pelos seus membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º - Os recursos da APMF serão provenientes de:

- I - contribuição social dos integrantes;
- II - doações e subvenções e outros eventuais créditos recebidos pelos membros e associados, físicos ou jurídicos;
- III - rendimentos e promoções diversas em decorrência com a atuação profissional;
- IV - rendimentos e outras vantagens provenientes de atividades profissionais exercidas em caráter de prestação de serviços;
- V - rendimentos e vantagens provenientes de atividades profissionais exercidas em caráter de prestação de serviços;
- VI - rendimentos e outras vantagens provenientes de atividades profissionais exercidas em caráter de prestação de serviços;
- VII - rendimentos e outras vantagens provenientes de atividades profissionais exercidas em caráter de prestação de serviços;

CAPÍTULO VII

DOS INTEGRANTES

Art. 7º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

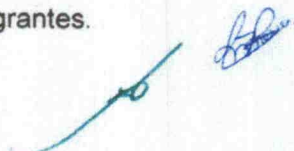
§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 8. Constituem direitos dos integrantes efetivos:

- I- votar e ser votado;
- II- apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- III- apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;
- IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;
- V- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- VI- verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;
- VII- participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 9 Constituem deveres dos integrantes efetivos:

- I- participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;
- II- conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;
- III- comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da APMF;
- IV- desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;
- V- colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;
- VI- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.



Art. 10 Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;
- III- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- IV- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 11 Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

- I- apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembléia Geral, oferecendo colaboração à APMF;
- II- participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;
- III- tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 São órgãos da administração da APMF:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III- Diretoria;
- IV- Assessoria Técnica.

Art. 13 A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por Edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 14 As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Art. 10. Constituir-se-á o Conselho de Administração da APMR, com a seguinte composição:
- I - o Diretor Geral;
 - II - o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - III - o Diretor Técnico;
 - IV - o Diretor de Serviços Gerais.
- Art. 11. O Conselho de Administração da APMR, com a seguinte composição:
- I - o Diretor Geral;
 - II - o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - III - o Diretor Técnico;
 - IV - o Diretor de Serviços Gerais.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12. A administração da APMR será exercida pelo Conselho de Administração, composto por:
- I - o Diretor Geral;
 - II - o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - III - o Diretor Técnico;
 - IV - o Diretor de Serviços Gerais.
- Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da APMR, terá a seguinte composição:
- I - o Diretor Geral;
 - II - o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - III - o Diretor Técnico;
 - IV - o Diretor de Serviços Gerais.
- Art. 14. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da APMR, terá a seguinte composição:
- I - o Diretor Geral;
 - II - o Diretor Administrativo e Financeiro;
 - III - o Diretor Técnico;
 - IV - o Diretor de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 15 Compete à Assembléia Geral Ordinária:

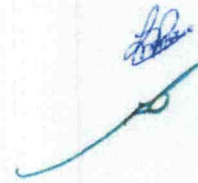
- I- eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II- discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;
- III- aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;
- IV- deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I- deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II- deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembléia Geral convocada para este fim;
- III- deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- IV- decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembléia convocada para este fim;
- V- definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral designada para este fim;
- VI- na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 17 Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:





Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária não são aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com voto em bloco.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - aprovar e alterar o Estatuto Social e o Contrato de Sociedade e o Regulamento Social;
- II - aprovar o plano anual de trabalho da APME;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar sobre assuntos gerais de interesse da APME constantes em lista de convocação;

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - aprovar sobre assuntos modificadores da convocação;
 - II - aprovar sobre as modificações deste Estatuto e Regulamento em Assembleia Geral convocada para este fim;
 - III - aprovar sobre a dissolução da APME em Assembleia convocada para este fim;
 - IV - aprovar a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não podem exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, no prazo em que estão vencido e se as deliberações não forem tomadas, em Assembleia convocada para este fim;
 - V - aprovar a solicitação de alteração para os ocupantes da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral convocada para este fim;
 - VI - aprovar a eleição ou reeleição do Presidente e Vice-Presidente por prazo de 01 (um) ano consecutivo e a Assembleia Geral convocada para este fim, em Assembleia convocada para este fim;
- Parágrafo Único. Sempre que justificável, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APME pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com o intuito de antecipar o término de algum trabalho em andamento e de aprovar o encerramento de todos os trabalhos.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

11

- I- examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- II- apreciar os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;
- III- emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembléia Geral;
- IV- autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;
- V- receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;
- VI- convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
- VII- analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;
- VIII- dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;
- IX- dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;
- X- todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF, ou similares;
- XI- indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 18 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII- 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 19 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim:



§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 20 Compete à Diretoria:

- I- elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Assembléia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;
- II- elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;
- III- elaborar o relatório anual encaminhando-o para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Assembléia Geral;
- IV- gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;
- V- colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI- decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
- VII- apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII- executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX- reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X- adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Assembléia Geral;
- XI- responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.



3 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e
 2 - secretário serão privativos de parte dos responsáveis pelas
 4 - as matrículas nos cursos de graduação, respectivamente, das
 2 - escolas Públicas Estaduais;
 8 - Os cargos de 1º e 2º Diretores
 2 - de Ensino e Escolas serão privativos de professores e ou
 1 - membros do Estatuto de Ensino, desde que respectiva
 6 - cidade

Art. 20 - Competências da Direção:

- I - elaborar o plano anual de atividades submetendo à aprovação
 do Conselho Deliberativo a Fiscal, a Assembleia Geral, o
 Conselho de Administração de Ensino;
 II - emitir as relações semestrais encaminhando-as à aprovação
 do Conselho Deliberativo a Fiscal e a Assembleia Geral;
 III - emitir as relações anuais encaminhando-as à aprovação do
 Conselho Deliberativo a Fiscal, Conselho Escolar e Assembleia
 IV - gerir as atividades de A.M.F. no cumprimento de suas atividades;
 V - controlar a execução do plano anual de atividades e as
 atividades aprovadas em Assembleia Geral, bem como as
 atividades necessárias para o cumprimento da Prudência
 Pedagógica do Estatuto de Ensino;
 VI - gerir a execução de atividades com ênfase no ensino
 do Conselho Deliberativo a Fiscal e Conselho Escolar;
 VII - gerir as atividades administrativas do Conselho Deliberativo e
 do Conselho Escolar, de acordo com as disposições de seus
 estatutos;
 VIII - emitir as atas executivas dos órgãos consultivos de nível
 Estadual;
 IX - gerir, ordenadamente, a cada 02 (dois) meses, a
 execução, por meio do Conselho de Prudência de G.S. (dois
 membros de seus membros);
 X - emitir procedimentos de emergência não previstos no Estatuto
 de Ensino e à posterior aprovação do Conselho Deliberativo a
 Fiscal e da Assembleia Geral;
 XI - emitir pareceres pelo Conselho de Assessoria de Físicos, Matemáticos
 e Físico-químicos;
 XII - emitir pareceres pela elaboração e entrega das propostas e
 pareceres finais nos cursos previstos em lei, nos órgãos
 de Ensino da Administração Pública.

11/11

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 21 Compete ao Presidente:

- I- administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II- estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III- Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta APMF deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros deverão ser movimentados por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APMF, ou similares.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

- IV- cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;
- V- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI- promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;
- VII- analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;
- VIII- informar, com 3 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 22 Compete ao Vice- Presidente:

- I- auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;
- II- assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do(a) filho(a) do(a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.





Artigo Único - Todas as deliberações da Comissão deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em processo de actuação da APMF.

Art. 21.º Comissão do Presidente

- I - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- II - a Comissão do Presidente tem a função de acompanhar o Presidente da República no exercício das suas funções e de prestar-lhe o apoio necessário à realização das mesmas;
- III - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- IV - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- V - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- VI - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- VII - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- VIII - a Comissão do Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;

Art. 22.º Comissão do Vice-Presidente

- I - a Comissão do Vice-Presidente é constituída por sete membros, sendo dois membros de direito e cinco membros de facto, nomeados pelo Presidente da República;
- II - a Comissão do Vice-Presidente tem a função de acompanhar o Vice-Presidente da República no exercício das suas funções e de prestar-lhe o apoio necessário à realização das mesmas;

Art. 23 Compete ao 1º Secretário:

- I- lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Assembléias Gerais;
- II- organizar relatórios semestral e anual de atividades;
- III- encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 24- Compete ao 2º Secretário:

- I- auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- assinar, junto com o Presidente da APMF, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APMF, segundo o art.24 inciso III;
- II- promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III- depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);
- IV- controlar os recursos da APMF;

Parágrafo único – Todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

- V- realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;
- VI- realizar inventário anual dos bens da APMF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação;
- VII- fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
- VIII- arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;





Art. 22 - Comissão nº 2º Secretário

- I - acompanhar as reuniões dos Diretores, Assessoria Técnica e das Empresas Gerais;
- II - analisar as comunicações recebidas e emitir os pareceres;
- III - emitir os pareceres das APRF, nos assuntos

Art. 24 - Comissão nº 3º Secretário

- I - acompanhar o Secretário em todas as suas atividades e substituí-lo em suas ausências;
- II - emitir os pareceres das APRF, nos assuntos

Art. 25 - Comissão nº 1º Tesoureiro

- I - acompanhar o Presidente da APRF, as atividades financeiras, orçamentárias, balanços e outros documentos que integram o patrimônio financeiro da APRF, segundo o Art. 24 inciso III;
- II - acompanhar a fazer a escrituração contábil das atividades dos integrantes e demais pessoas da APRF, em conformidade com a legislação aplicável;
- III - acompanhar todas as atividades financeiras da APRF, em conformidade com o Regulamento Interno da APRF;
- IV - acompanhar os recursos da APRF;

Parágrafo Único - Todas as transações realizadas com o caixa serão registradas em demonstrativo contábil com identificação dos números e ou prestações de serviços - favoráveis.

- V - acompanhar os pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, quando os respectivos valores forem a ou superiores a R\$ 100,00;
- VI - acompanhar anualmente os bens da APRF, respondendo pela guarda e conservação desses documentos;
- VII - fazer o balanço anual e apresentar os dados ao tempo de cada exercício financeiro ao Conselho de Administração, Presidente, Conselho Deliberativo e Fiscal e Assessoria Geral, de acordo com o Regulamento Interno da APRF;
- VIII - acompanhar as notas fiscais recebidas e documentar respectivamente os valores recebidos e pagos pela APRF, devidamente lançados em livro de lançamentos e por sua guarda.

- IX- responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- X- apresentar para aprovação em Assembléia Geral a prestação de contas da APMF;
- XI- fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XII- fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 3(três).

Art. 26 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 27 Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

- I- promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 28 Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

- I- auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30 A **Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica-administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 31 Compete à Assessoria Técnica:

- I- orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;
- II- apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;
- III- participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- XIX - estabelecer-se pela eleição e prazo das eleições e manter fixas nos seus estatutos em seu órgão de Administração Pública
- X - emitir parecer sobre o Projeto de Lei de criação de cursos da F.M.F.
- XII - a prestação de contas perante a Administração Pública e ao Conselho Superior
- XIII - a prestação de contas e relatórios quando necessário e no prazo estabelecido

Art. 36 - Conselho Superior de Ensino

Art. 36 - Conselho Superior de Ensino - o Conselho Superior de Ensino é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 37 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 37 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 38 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 38 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 39 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 40 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 41 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Art. 41 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

Art. 42 - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa é instituído em seu âmbito de atuação para exercer as seguintes atribuições:

- IV- participar das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
- V- opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;
- VI- providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32 As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 2(dois) mandatos, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 33 Convocar-se-á a Assembléia Geral para:

- I- escolher, durante a Assembléia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:
 - a) cabe à comissão eleitoral designar os componentes da(s) mesa(s) apuradora(s) e escrutinadora(s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;
 - b) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;
 - c) cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos
- II- definir na Assembléia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- III- apresentar e/ou compor **durante** a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembléia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Art. 32. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E EXERCÍCIO DE MANDATO

Art. 33. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

Art. 34. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

Art. 35. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

Art. 36. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

Art. 37. A eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Educação de Curitiba, bem como a eleição para a Direção e o Conselho Administrativo da Faculdade Federal de Ciências e Letras de Curitiba, será feita em sessão pública, no dia 15 de maio de cada ano, no local e hora que a Comissão Eleitoral determinar.

IV- definir os critérios para a campanha eleitoral;

Art. 34 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até as 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão, quanto à impugnação do processo eleitoral, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 36, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, imediatamente após a decisão, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art. 37 mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Art. 39 Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Brasília, 15 de maio de 1964
Nº 10.000/64

IV - Definições

Art. 24 - A declaração de impugnação do processo eleitoral deve ser apresentada em escrito, embebiado em envelopes selados, encaminhados para a comissão eleitoral ou a quem por ela designado, até as 18 horas do dia antecedente ao pleito.

Parágrafo único - A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral é competência da comissão eleitoral prevista no artigo 28. A decisão por escrito é para interesse exclusivamente pessoal e não produz efeitos para terceiros.

Art. 25 - A declaração de impugnação deve ser feita antes da abertura do pleito.

Art. 26 - O pleito eleitoral realizado por voto secreto é direto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Parágrafo único - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 27 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 28 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 29 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 30 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 31 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

Art. 32 - O pleito realizado por voto secreto é indireto, sendo considerada válida a votação quando o eleitor não deixar de assinalar o seu voto.

§ 2º O professor que possuir 2 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 1(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos freqüentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 40 A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, **eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração:**

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante A nova Diretoria deverá **analisar em reunião** toda a documentação recebida e dar **parecer** da aceitação ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 41 O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42 Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I- deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;
- II- exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III- valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV- favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;
- V- utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;
- VI- constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII- omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

2017/11/28 10:00
17/04/2017
17/04/2017

O professor que posar 2 (dois) parâmetros de mesma assola
direito a (um) voto.
O mestre e o funcionário com título de estudante
placante o estabelecimento de Ensino poderão votar na
agora de que, ou na categoria de mestre e funcionário
do direito a apenas um voto.

Art. 40 A Direção e o Conselho Administrativo e Fiscal, poderão posse
imediata e automática.

A Direção anterior terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis
a prestação de contas de sua gestão, bem como para
fazer à entrega de toda a documentação referente a
prestação, sendo obrigada a presença do Presidente do
Conselho Administrativo e Fiscal de
das as Direções competentes para
as contas. Em caso de dúvidas ou contestações
relacionadas com a prestação de contas, o Conselho
de Administração deverá analisar em
tudo a documentação recebida e dar parecer de
após o que em duas (2) dias úteis, contados em até
trinta (30) dias, encaminhando em ata as conclusões.

Art. 41 O Conselho Administrativo e Fiscal será constituído e eleito em virtude da
eleição da Direção.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 42 Conselho Administrativo e Fiscal
- I - infração disciplinar dos membros da Direção;
 - II - não prestação de contas à Assembleia Geral dentro dos prazos
estabelecidos;
 - III - não prestação de contas quando estiver legitimamente impedido de fazê-lo;
 - IV - não prestação de função exercida para obter proveito pessoal em
prejuízo dos interesses da APMF;
 - V - não prestação de função em benefício dos interesses da APMF;
 - VI - não prestação de função em benefício dos interesses particulares
de terceiros da APMF e similares em assuntos particulares
de natureza dos membros da Direção;
 - VII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - VIII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - IX - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - X - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XI - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XIII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XIV - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XV - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XVI - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XVII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XVIII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XIX - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XX - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXI - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXIII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXIV - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXV - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXVI - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXVII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXVIII - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXIX - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;
 - XXX - não prestação de função em benefício dos membros da Direção, exceto
em assuntos de natureza dos membros da Direção;

- VIII- praticar usura em todas as suas formas;
- IX- deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 43 As penas disciplinares aplicáveis são:

- I- destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;
 - II- repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;
 - III- suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;
- expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44 A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45 A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 46 A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 47 Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 48 O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 49- O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI:

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIVIL
1954

Art. 43. As penalidades disciplinares aplicáveis são:

I - suspensão de função nos casos previstos no inciso II, caso II, VI e VII;

II - suspensão por escrito nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX e X;

III - demissão efetiva nos casos previstos no art. 45, inciso I, caso II, caso III, IV, VIII e X;

IV - cassação de função nos casos previstos no art. 45, inciso I, caso III, IV, VIII e X;

V - cassação de função nos casos previstos no art. 45, inciso I, caso III, IV, VIII e X;

VI - cassação de função nos casos previstos no art. 45, inciso I, caso III, IV, VIII e X;

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de exclusão.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 44. A apuração de irregularidades será feita pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45. A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância, composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

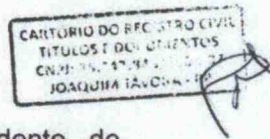
Art. 46. A sindicância será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 47. Quando a sindicância e Comissão tiver prazo de duração de mais de sessenta dias, o presidente da sindicância deverá apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Art. 48. O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis instigadores a cópia do relatório de sindicância, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de defesa por escrito.

Art. 49. O Conselho Deliberativo e Fiscal apresentará ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório de defesa, conforme disposto no art. 20, inciso XI.

§ 1º Julgado as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.



§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 50 Reunida a Assembléia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 51 O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 52 A Assembléia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

- I- em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II- por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 55 No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 56 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.



2º Juízo quando proferidas as decisões do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocada a Assembleia Geral Ordinária e comunicada por escrito ao interessado.

Art. 30. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 31. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e lugar, desde que seja convocada com antecedência de 15 dias para o interessado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária e Funcionária poderá ser convocada a qualquer tempo e lugar, desde que seja convocada com antecedência de 15 dias para o interessado.

Art. 34. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 35. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária e Funcionária poderá ser convocada a qualquer tempo e lugar, desde que seja convocada com antecedência de 15 dias para o interessado.

Art. 37. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 38. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

Art. 39. O Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser constituído em comissão e terá no processo de deliberação o mesmo direito de voto que o interessado.

[Handwritten signature or mark]

Art. 57 A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I- Segundo Ofício do Distribuidor;
- II- Ministério da Fazenda-Receita Federal;
- III- Banco (os);
- IV- Secretaria de Estado da Educação;
- V- Outros órgãos.

Art. 58 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 59 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Joaquim Távora, 19 de julho de 2019.

Rosana R. Machado

Rosana Ribeiro Machado
PRESIDENTE DA APMF
RG nº 7881804-2
CPF nº 036433079-18

Dr. Márcio Beruski

Dr. Márcio Beruski
ADVOGADO - OAB 11725 - PR

Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil

Art. 27 - A Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil

- I - do Ofício do Advogado;
- II - da Fazenda Pública Federal;
- III - do (os);
- IV - do Estado de São Paulo;
- V - dos órgãos

Art. 28 - Em caso de ausência neste Estado, o advogado poderá exercer a advocacia

Art. 29 - O Conselho de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil

José Maria Távora, 18 de Junho de 2013.

Dr. Marcelo Bortolotto
ADVOGADO - OAB 1128 - PR

Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil - Associação de Advogados do Brasil
PRESIDENTE
RG nº 78980
CPF nº 0280288-13

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE E COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, COM SEDE À RUA JERÔNIMO VAZ VIEIRA, n. 325 -Fone 43-35591787 - E-mail. sirlenetoso@uol.com.br - Sirlene Aparecida Toso Mancera - Oficial.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que neste Cartório no livro A-14 de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 538 as fls. 191/209, acha-se o registro da Alteração do Estatuto da APMF da Escola Municipal Natal Panichi, com sede no Bairro São Roque do Pinhal, Município e Comarca de Joaquim Távora/Pr., Protocolo n. 1183 do livro A-4.

JOAQUIM TÁVORA, 18 de Novembro de 2019.

Sirlene Toso Mancera
SIRLENE APARECIDA TOSO MANCERA
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
SIRLENE AP. TOSO MANCERA
CNPJ: 78.247.848/0001-07
JOAQUIM TÁVORA - PR

FUMARPEN



SELO DIGITAL
6xDsD.vW39H.pcdHC
qYAnd.DYoaL
<http://funarpen.com.br>

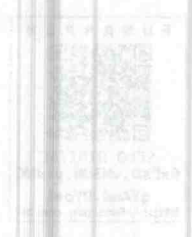
Custas VRC R\$ 300,00; R\$ 57,90; selo R\$ 1,17; Funrejus R\$ 8,40, distribuição R\$ 8,70; Fadep R\$ 2,89.

78.247.848/0001-07

JOAQUIM TÁVORA - CARTÓRIO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Jerônimo Vaz Vieira, 325
B. Vila Nova - CEP 86455-000
Joaquim Távora - Paraná

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 DIVISIÓN DE INVESTIGACIONES BIOLÓGICAS
 LABORATORIO DE GENÉTICA MOLECULAR
 AV. LOS RÍOS, 2901, PUERTO RICO, VENEZUELA
 TEL: (0212) 975.1000 FAX: (0212) 975.1001
 WWW: www.ivenz.gov.ve



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 DIVISIÓN DE INVESTIGACIONES BIOLÓGICAS
 LABORATORIO DE GENÉTICA MOLECULAR
 AV. LOS RÍOS, 2901, PUERTO RICO, VENEZUELA
 TEL: (0212) 975.1000 FAX: (0212) 975.1001
 WWW: www.ivenz.gov.ve

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
 DIVISIÓN DE INVESTIGACIONES BIOLÓGICAS
 LABORATORIO DE GENÉTICA MOLECULAR
 AV. LOS RÍOS, 2901, PUERTO RICO, VENEZUELA
 TEL: (0212) 975.1000 FAX: (0212) 975.1001
 WWW: www.ivenz.gov.ve



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

SIMONE LEITE
CPF: 075.961.949-23
RG: 105084587

FILIAÇÃO: APARECIDA GONÇALVES COUTINHO / SEBASTIÃO LEITE NETO

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ALANA CRISTINE DE ALMEIDA MENDES

CPF: 063.537.839-65

RG: 105986780

FILIAÇÃO: SILVANA LETICIA DE ALMEIDA / MARCELO ANTUNES MENDES

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

MARCELA VARGAS DE FRANCO

CPF: 047.724.219-71

RG: 83989459

FILIAÇÃO: CLARICE VARGAS DE FRANCO / THYRSO DE FRANCO FILHO

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

GELIANA DE PIZOL
CPF: 082.068.439-22
RG: 125864031

FILIAÇÃO: TEREZINHA BACILI DEPIZOL / FAUSTINO DE PIZOL

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

FERNANDA ZLOTEK STANGRET

CPF: 046.648.609-00

RG: 85015815

FILIAÇÃO: MARIA ZLOTEK STANGRET / LUIZ STANGRET

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

DANIELE CABRERA

CPF: 040.243.869-80

RG: 78915544

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES CABRERA / CELITO CABRERA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Tribunal de Justiça do Paraná

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FIM GERAL - CRIMINAIS - NEGATIVA

Esta certidão foi emitida em virtude de não constar em nenhuma das bases de dados do Sistema de Registro de Processos Criminais (SRPC) do Tribunal de Justiça do Paraná, a existência de processos criminais em andamento em nome do(a) interessado(a).

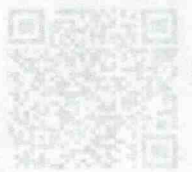
DANTLE CABRERA
CPF: 040.243.80-00
RG: 783184

MARIA DE LOURDES CABRERA - CRLTO CABRERA

Esta certidão foi emitida em virtude de não constar em nenhuma das bases de dados do Sistema de Registro de Processos Criminais (SRPC) do Tribunal de Justiça do Paraná, a existência de processos criminais em andamento em nome do(a) interessado(a).
A certidão foi emitida em nome de DANTLE CABRERA, CPF: 040.243.80-00, RG: 783184, inscrita no Registro Civil de Identificação do Estado do Paraná sob o nº 1.234.567.890-1, em nome do(a) interessado(a) MARIA DE LOURDES CABRERA - CRLTO CABRERA.
A certidão foi emitida em nome de DANTLE CABRERA, CPF: 040.243.80-00, RG: 783184, inscrita no Registro Civil de Identificação do Estado do Paraná sob o nº 1.234.567.890-1, em nome do(a) interessado(a) MARIA DE LOURDES CABRERA - CRLTO CABRERA.
A certidão foi emitida em nome de DANTLE CABRERA, CPF: 040.243.80-00, RG: 783184, inscrita no Registro Civil de Identificação do Estado do Paraná sob o nº 1.234.567.890-1, em nome do(a) interessado(a) MARIA DE LOURDES CABRERA - CRLTO CABRERA.

JOAQUIM TAVORA, 17 de maio de 2024

2ª Vara Criminal do Juízo de Alameda
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

VALDIRENE CABRERA MENDES

CPF: 971.813.749-15

RG: 55561214

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES CABRERA / CELITO CABRERA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de JOAQUIM TÁVORA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CRIMINAIS - NEGATIVA
BUSCA NÃO CONTEMPLA EXECUÇÕES DE PENA DO SISTEMA SEEU

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Juizado Especial Criminal e Plenário do Tribunal do Júri), SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL desta Secretaria, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCIANE CABRERA PANICHI

CPF: 019.393.719-02

RG: 61149406

FILIAÇÃO: MARIA DE LOURDES CABRERA / CELITO CABRERA

Orientações:

Esta certidão **NÃO APONTA** ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de JOAQUIM TÁVORA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**.

A Busca de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** e **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** abrange também a pessoa física.

Advertência: A busca não contempla Execuções de Pena do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU

JOAQUIM TÁVORA, 17 de maio de 2024

Sueli Aparecida Araujo de Almeida
Distribuidor





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

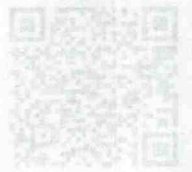
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE SEGURANÇA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL NATAL PANICHI
CNPJ: 03.268.114/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

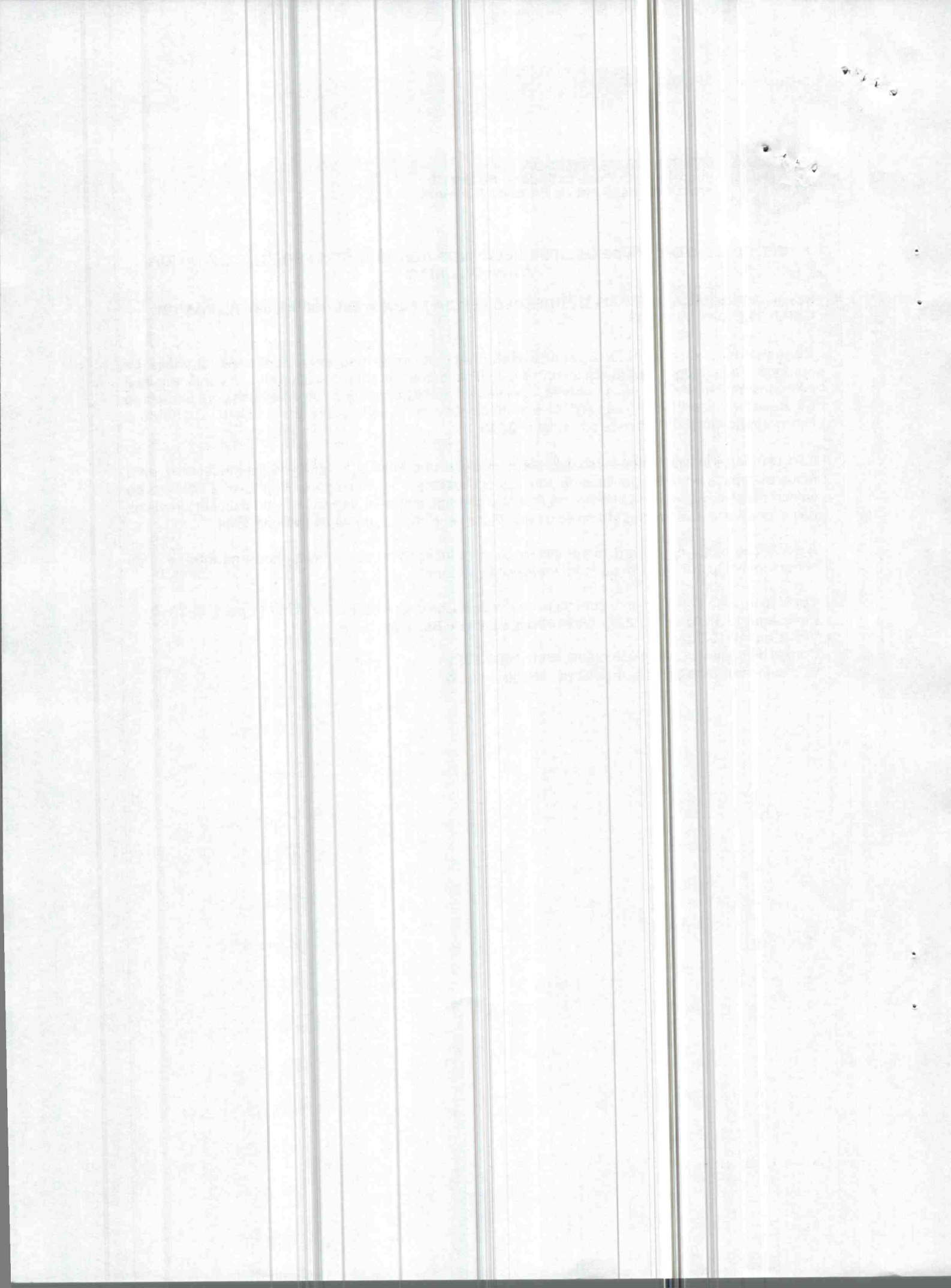
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:05 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **950C.4560.A0D9.5831**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033698787-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.268.114/0001-05**

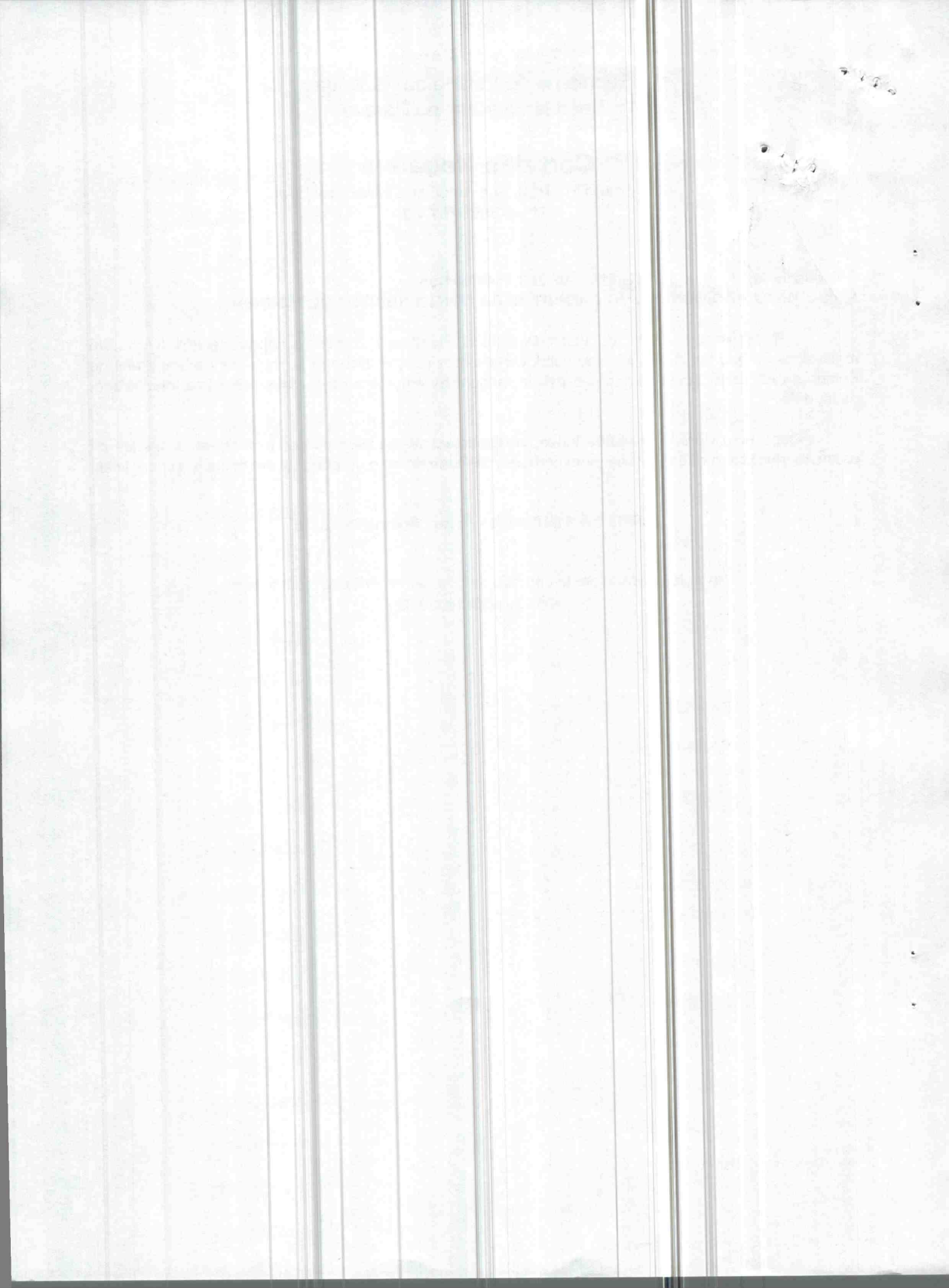
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.268.114/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO PAIS PROFESSORES ESCOLA MUNIC NATAL PANICHI
Endereço: RUA JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA SN CASA / SAO ROQUE DO PINHAL / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421032175088970

Informação obtida em 03/06/2024 14:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

